



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Sandara Gomes

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 11 / 2016.

[Handwritten Signature]

PROCESSO N.º : 2016003291 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Prevê a concessão de descontos nos valores das multas pecuniárias aplicadas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON/GOIÁS) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e dá outras providências.



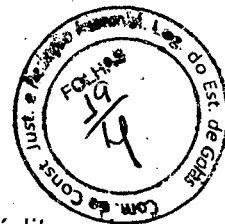
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, instituindo, na Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON/GOIÁS -, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, descontos nos valores das multas pecuniárias aplicadas aos infratores das normas de proteção e defesa do consumidor.

A propositura abrange os créditos do PROCON/GOIÁS inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, referentes a infrações ocorridas até 31 de outubro de 2016. As medidas facilitadoras consistem em descontos de até 30% sobre o valor principal da multa, atualizado mensalmente pela Taxa Selic acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento).

Segundo consta na justificativa, trata-se de medida que visa, precipuamente, recuperar boa parte dos débitos de responsabilidade de estabelecimentos infratores, possibilitando, com isso, injetar recursos financeiros nos cofres do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, diminuindo o índice de congestionamento de processo de apuração de atos infracionais.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Observa-se que o referido programa abrange os créditos do PROCON/GOIÁS inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, referentes a infrações ocorridas até 31 de outubro de 2016. As medidas facilitadoras consistem em redução do valor principal da multa, atualizado mensalmente pela Taxa Selic acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento).

Constata-se, neste sentido, que não há óbice constitucional ou legal para a aprovação desta matéria, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas gerais em matéria de legislação tributária e financeira editadas pela União, mantendo-se a presente propositura nos lindes da competência suplementar que é conferida constitucionalmente ao Estado-membro (CF, art. 24, I, §§ 1º ao 4º).

A presente matéria, ao instituir medidas para facilitar e incentivar a quitação por parte dos devedores de débitos consolidados pelo PROCON/GOIÁS, não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, VIII). A presente proposição, portanto, é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Assim sendo, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Novembro de 2016. —


Deputado Santana Gomes

Relator



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator Favorável a
Matéria.

Processo nº 3291/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/11 /2016.

Presidente:

[Handwritten signature of the President]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]